



PARECER ÚNICO Nº 0493744/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09616/2004/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Antônio César de Melo	CPF:	828.740.936-53
EMPREENDIMENTO:	Patamar Indústria e Comércio de Confecção Ltda	CNPJ:	64.252.000/0001-61
MUNICÍPIO(S):	Patos de Minas	ZONA:	Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18° 36' 16,0"	LONG/X 46° 30' 48,0"
------------------------------------	---------------------	----------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba

UPGRH: PN1

SUB-BACIA:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-06-02-5	Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Silvânia do Carmo Rodrigues Silva	CREA MG 97553/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 022/2014 DATA: 11/03/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental (Gestor)	1.161.938-4	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretoria de Controle Processual	1.151.726-5	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0493744/2016 03/05/2016 Pág. 2 de 13
--	---	--

1. Introdução

O empreendimento Patamar Industria e Comércio de Confecções Ltda., localizado no município de Patos de Minas, vem por meio do presente processo requerer a **Licença de Operação Corretiva - LOC** para a atividade de **“Lavanderia Industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”** conforme DN 74/2004 para uma **capacidade instalada de 400 peças/dia** que se enquadra no **código F-06-02-5**, como **pequeno porte (P)** e **classe 3**, a qual encontra-se em atividade desde 10/02/2003.

O processo em questão foi formalizado dia 05/12/2013 junto a SUPRAM -TM/AP onde foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

A equipe técnica da SUPRAM-TMAP vistoriou o empreendimento, em 11/03/2014, visando subsidiar a análise do processo conforme Relatório de Vistoria 022/2014.

Os estudos ambientais protocolados, com destaque para o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental, foram elaborados sob responsabilidade da Engenheira Civil Silvânia do Carmo Rodrigues Silva, CREA MG 97553/D, ART n.º 14201300000001461297.

Nas datas de 18/03/2014 e posteriormente em 19/08/2015 foram solicitadas informações complementares para continuidade da análise do processo. As informações se referiam a anuência em relação ao lançamento dos efluentes em rede da concessionária local, detalhamento da ETE industrial, bem como análise dos efluentes e caracterização do lodo e análise das emissões atmosféricas oriundas da caldeira existente no empreendimento. Nos dias 31/07/2014 e 23/11/2015 foram protocolados pelo empreendedor relatórios técnicos e análises para esclarecimento das informações solicitadas.

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Patamar Industria e Comércio de Confecção Ltda. se localiza na Rua João Pereira Lima, 166 bairro Cônego Getúlio, no município de Patos de Minas – MG e está inserido na bacia do rio Paranaíba.

O empreendimento funciona em um único turno de trabalho de 8:00 horas por dia e conta com 57 funcionários. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a água para o processo produtivo provém de poço tubular, já para o uso doméstico da concessionária local.

Glauco

l
On



Para o processo produtivo, existe uma caldeira a Lenha tipo Flama-tubular com capacidade de 850 Kg vapor/hora com potencia Nominal de 3 MW. Além da caldeira, existem como equipamentos:

- 04 lavadoras com capacidade de 100 kg;
- 01 lavadora com capacidade de 200 kg;
- 01 centrífuga com capacidade de 30 kg;
- 01 secadora com capacidade de 50 kg
- 01 secadora com capacidade de 100 kg.

De acordo com o apresentado no RCA, o empreendimento produz atualmente em média 4.000 peças avulsas/mês

O processo produtivo do empreendimento tem inicio com a chegada das peças das roupas que são levadas diretamente para os confeccionistas locais onde se inicia o processo de tingimento e amaciamento.

O processo de tingimento consiste em colocar cor no tecido, tornando-o diferenciado. Este processo se dá com a adição de corante na proporção necessária para cada tipo de tingimento.

Já o processo de amaciamento consiste em tornar o tecido mais macio e confortável. Esta técnica se dá com a colocação do tecido dentro da máquina de lavar, sendo adicionado amaciante CITRAMINA QTA 75, na proporção de 2 litros para cada 100 litros de agua durante 3 a 5 minutos. Todos os produtos utilizados no processo são armazenados em embalagens plásticas identificadas em local coberto e piso impermeável.

O processo de tingimento e amaciamento podem ser descritos como sendo a realização de batimento de peças em uma máquina de lavar, com a introdução de produto de tingimento e amaciante.

Após este procedimento, as peças passam por um processo de centrifugação e de secagem, passando pelas máquinas centrífugas e de secar a vapor. Depois de secas as peças são dobradas, separadas, acondicionadas e posteriormente retiradas pelos clientes.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento Patamar Industria e Comércio de Confecção Ltda. se localiza na Rua João Pereira Lima, 166, bairro Cônego Getúlio, zona urbana do município de Patos de Minas – MG e está inserido na bacia do rio Paranaíba.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, o empreendimento está localizado em uma área com vulnerabilidade natural média.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0493744/2016 03/05/2016 Pág. 4 de 13
--	---	--

O empreendimento conta com serviço de coleta e tratamento de efluentes disponível pela concessionária local. Apesar deste serviço, o empreendimento possui uma ETE para tratamento dos efluentes industriais. Somente após tratamento na ETE, o efluente é lançado em rede pública autorizado pela concessionária local. A energia é fornecida pela CEMIG e existe coleta de resíduos domésticos promovida pela prefeitura. A área de entorno do empreendimento apresenta característica industrial com algumas poucas residências.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme já mencionado, o empreendimento faz uso de água da rede pública de abastecimento para consumo doméstico. Para o processo produtivo, o empreendimento utiliza água de poço tubular outorgado conforme especificado na Portaria de Outorga 876/2012:

- Poço Tubular. Ponto captação: Lat. 18°36'16"S e Long. 46°30'47"W. Vazão Autorizada (m³/h): 5,0. Finalidade: Consumo humano e industrial, com captação de 16:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 22/03/2012.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Reserva Legal

O empreendimento está instalado dentro do perímetro urbano do município de Patos de Minas.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante a operação do empreendimento, os potenciais impactos ambientais identificados no processo se relacionam à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde dos funcionários e usuários expostos.

Os impactos podem ter origem na disposição inadequada de resíduos sólidos, na emissão de poluentes na atmosfera além da ineficiência de tratamento dos efluentes.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados na fase de operação do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.




	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0493744/2016 03/05/2016 Pág. 5 de 13
--	---	--

- Efluentes líquidos: Conforme descrito no processo produtivo, tanto para a atividade de tingimento quanto amaciamento, é gerado efluente proveniente das máquinas. Existem também os efluentes domésticos gerados nos sanitários e prédio administrativo.

Medida(s) mitigadora(s): O efluente industrial é tratado em uma ETE composta por um gradeamento primário, caixa de areia, medidor de vazão, caixa de equalização, caixas de decantação e leitos de secagem dos resíduos. Somente após este tratamento ele é enviado a rede pública coletora com a autorização da concessionária local. De acordo com análise apresentada dos efluentes de entrada e saída da ETE, esta apresenta eficiência satisfatória com remoção de DBO e DQO superior a 95%, detergente com valor de saída de 0,14 mg/l e sólidos suspensos totais de 7,0 mg/l. Os efluentes sanitários são encaminhados a rede coletora do município. O lançamento em referência foi analisado e aprovado pelo Programa PRECEND COPASA. De acordo com a anuência apresentada, a empresa deverá encaminhar a COPASA análises de rotina dos efluentes líquidos cujos parâmetros seguirão legislação ambiental vigente.

- Efluentes Atmosféricos: O empreendimento possui uma caldeira a Lenha tipo Flama-tubular com capacidade de 850 Kg vapor/hora com potência Nominal de 3 MW, que fornece vapor para as secadoras.

Medida(s) mitigadora(s): Com relação a caldeira que gera vapor para as secadoras, esta possui sistema de lavador de gás para tratamento de seus efluentes. A análise das emissões atmosféricas feita em 2014 demonstrou valores para Material Particulado acima dos Valores estabelecidos em Norma (247 mg/Nm³). Diante disso foi solicitada a adequação do sistema e a realização de novo monitoramento. Em 2015 foi feita nova análise e os resultados apresentaram eficiência de tratamento satisfatória com o valor máximo para Material Particulado de 35,42 mg/Nm³.

- Resíduos Sólidos: Durante o processo produtivo os resíduos gerados são as cinzas oriundas da caldeira, o lodo retirado dos leitos de secagem e as embalagens dos produtos utilizados no processo produtivo. Além desses, também são produzidos resíduos recicláveis e domésticos oriundos das áreas administrativas.

Medida(s) mitigadora(s): As cinzas são armazenadas temporariamente em caçamba e posteriormente, segundo informado pelo empreendedor, é destinado ao aterro sanitário municipal juntamente com os resíduos domésticos. As embalagens plásticas dos produtos utilizados no processo e outros resíduos recicláveis são encaminhados a Associação de Reciclagem do Município.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0493744/2016 03/05/2016 Pág. 6 de 13
--	---	--

O lodo acumulado nos leitos de secagem é recolhido por empresa especializada no tratamento de resíduos contendo substâncias químicas conforme notas de comprovação apresentadas (Empresa Servoeste Minas Gerais Ltda).

8. Programas e/ou Projetos

O empreendedor apresentou o detalhamento do projeto da ETE Industrial. Durante a vistoria pudemos constatar que a ETE se encontra instalada e em funcionamento.

Será condicionando neste parecer a apresentação e a implantação de um programa de gerenciamento dos resíduos contemplando a coleta seletiva para melhor destinação dos resíduos, em especial as cinzas e os recicláveis.

9. Compensações

Não se aplica

10. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Da mesma forma, o local e o tipo de empreendimento se encontram de acordo com as normas, leis e regulamentos municipais conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, anexada aos autos e também foi apresentado Cadastro Técnico Federal – CTF.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda.** para a atividade de **“Lavanderia Industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”**, com uma capacidade de processamento de **400 unidades/dia** no município de Patos de Minas MG, pelo **prazo de 6 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0493744/2016 03/05/2016 Pág. 7 de 13
--	---	--

Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da **Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da **Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda**

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da **Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Empreendedor: Antônio César de Melo.

Empreendimento: Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

CNPJ: 64.252.000/0001-61

Municípios: Patos de Minas/MG

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 09616/2004/001/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Comprovar através de relatório técnico, fotográfico e descritivo apresentação e a implantação de um programa de gerenciamento dos resíduos no empreendimento, inclusive com o treinamento dos funcionários.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs. 3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0493744/2016 03/05/2016 Pág. 9 de 13
--	---	--

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Empreendedor: Antônio César de Melo.

Empreendimento: Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

CNPJ: 64.252.000/0001-61

Municípios: Patos de Minas/MG

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 09616/2004/001/2013

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente durante a vigência da licença, Contrato atualizado de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos de Clientes Não-domésticos do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **Anualmente** a Supram-TMAP, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0493744/2016 03/05/2016 Pág. 10 de 13
--	---	---

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Normas Vigentes

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material Particulado e CO	Semestralmente

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DCOPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Não de aplica

Setor de Emissões



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0493744/2016 03/05/2016 Pág. 12 de 13
--	---	---

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Antônio César de Melo.

Empreendimento: Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

CNPJ: 64.252.000/0001-61

Municípios: Patos de Minas/MG

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 09616/2004/001/2013

Validade: 06 anos

Não se aplica

Abulá

J



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Empreendedor: Antônio César de Melo.

Empreendimento: Patamar Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

CNPJ: 64.252.000/0001-61

Municípios: Patos de Minas/MG

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 09616/2004/001/2013

Validade: 06 anos

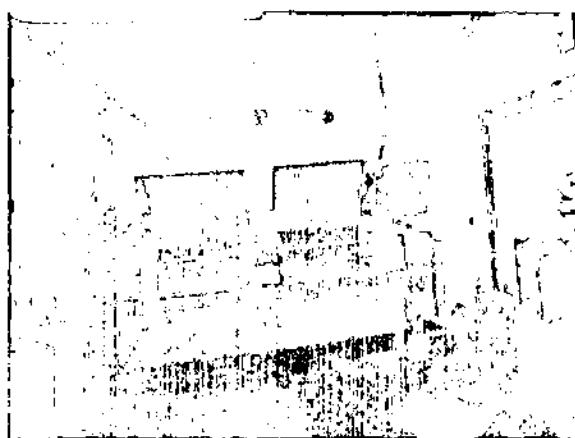


Foto 01. Maquinaria para amaciamento das peças.



Foto 02. Máquinas Secadoras.



Foto 03. Caldeira a lenha.

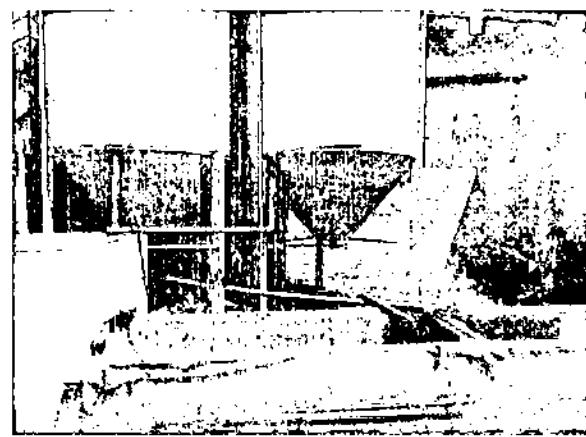


Foto 04. Tanques de decantação e Leitos de secagem.

